



# Prefeitura da Estância Climática de Caconde

# DIÁRIO OFICIAL

Município de Caconde, 13 de janeiro de 2022 - Ano 04 - Edição nº 483 - [www.caconde.sp.gov.br](http://www.caconde.sp.gov.br)

## DECRETO

### DECRETO Nº 3765 DE 12/01/2022

Fixa o índice e os valores para base de cálculo da CIP (Custeio de Iluminação Pública), para o exercício de 2022.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

Considerando que o decreto nº. 3386 de 04/12/2017, autoriza o reajuste anual da CIP (Custeio de Iluminação Pública), e dá outras providências;

Considerando a necessidade de os serviços públicos serem equilibrados entre receita e despesa, para não se tornarem deficitários;

Considerando o Art. 97, §2º, da Lei Federal nº. 5172 de 25 de outubro de 1966;

#### DECRETA:

**Art. 1º** O percentual de reajuste para cálculo da CIP – Custeio de Iluminação Pública, para o exercício de 2022, será pela variação anual do IPCA, fixada em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), e os valores são expressos em reais, atualizando os valores do Decreto 3647 de 11.01.2021.

**Art. 2º** A Concessionária de serviço público de energia elétrica, deverá reajustar o valor da CIP – Custeio de Iluminação Pública, de acordo ao que determina o Artigo 1º, deste decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, 12 de Janeiro de 2022.

João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 3766 DE 12/01/2022

Atualiza os valores dos preços públicos descrito no Decreto nº 3648, de 11/01/2021.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no § 2º, Art. 1º, do Decreto nº 3648, de 11/01/21, que atualiza os valores de acordo com o índice de reajuste anual dos servidores municipais o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);

Considerando que a atualização monetária de valores está emanada no Art. 97, §2º, da Lei Federal nº 5172, de 25 de Outubro de 1966;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam alterados os preços públicos atualizados pelo INPC em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), constantes no Decreto nº 3648, de 11 de janeiro de 2021, que passam a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2022, fazendo parte deste Decreto.

I - R\$ 15,10 (quinze reais e dez centavos) a hora, no período em que a disponibilização compreender horário excedente à jornada diária de 8 (oito) horas dos servidores, em dias de expediente;

II - R\$ 17,11 (dezessete reais e onze centavos) a hora, no período em que a disponibilização compreender horário excedente à jornada diária de 8 (oito) horas dos servidores, em dias de expediente, em horário compreendido entre as 22 h e as 5 h;

III - R\$ 20,10 (vinte reais e dez centavos) a hora, no período em que a disponibilização compreender horário coincidente com o repouso semanal remunerado dos servidores ou em dias feriados civis e religiosos;

IV - R\$ 22,13 (vinte e dois reais e treze centavos) a hora, no período em que a disponibilização compreender horário coincidente com o repouso semanal remunerado dos servidores ou em dias feriados civis e religiosos, em horário compreendido entre as 22 h e as 5 h.

**Art. 2º** Fica estabelecido o preço público de R\$ 61,91 (sessenta e um reais e noventa e um centavos) a hora, para a disponibilização de ambulância e servidores municipais para acompanhamento de eventos promovidos por particulares.

**Art. 3º** Fica estabelecido o preço público de R\$ 19,89 (dezenove reais e oitenta e nove centavos) o metro quadrado, para a disponibilização de próprios municipais para a realização e ou suporte à eventos promovidos por particulares.

**Art. 4º** As demais disposições constantes no Decreto nº 3403, de 22 de janeiro de 2018 permanecem inalteradas.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, 12 de janeiro de 2022.

João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 3767 DE 12/01/2022

Fixa os índices e valores para base de cálculos de tributos, tarifas e outros para o **EXERCÍCIO DE 2022** e dá outras providências.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao emanado no parágrafo 1º, do Art. 14 e, incisos I, II e III do Art. 25 da Lei Municipal n.º 1.829/93, Lei Municipal nº. 2696 de 28/06/2018 e Art. 97, §2º, da Lei Federal nº. 5172 de 25 de outubro de 1966,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O percentual de reajuste para o **exercício de 2022**, pertinente ao cálculo do **IPTU** – Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Serviços Urbanos, Taxas do Poder de Polícia e outras fixadas no Código Tributário Municipal, Lei nº. 1829 de 30.12.1993, como também, para os valores constantes no Código de Postura do Município, Lei nº 2457 de 28/10/2010 e decreto nº 3645 de 11.01.2021, será pela variação dos últimos doze meses do **IPCA**, em **10,06%** (dez vírgula zero seis por cento) e os valores serão expressos em reais.

I – A critério da Administração, todos os carnês relativos a lançamentos tributários poderão ser emitidos pelo sistema de ficha de compensação bancária.

**Art. 2º** Os valores por metro quadrado de terreno, para o cálculo de Imposto Territorial Urbano, ITU, determinado pelo § 3º, do Artº 37, da Lei 1829, de 30.12.1993, serão:

ZONA 01	VERDE	R\$. 58,55 por m <sup>2</sup>
ZONA 02	VERMELHO	R\$. 43,77 por m <sup>2</sup>
ZONA 03	LIMÃO	R\$. 28,87 por m <sup>2</sup>
ZONA 04	LARANJA	R\$. 23,82 por m <sup>2</sup>
ZONA 05	AZUL	R\$. 14,84 por m <sup>2</sup>



ZONA 06	AMARELO	R\$. 8,80 por m <sup>2</sup>
ZONA 07	LILÁS	R\$. 7,19 por m <sup>2</sup>
ZONA 08	ROSA	R\$. 3,85 por m <sup>2</sup>

**Art. 3º** Os valores por metro quadrado de edificação, para o cálculo de imposto sobre propriedade predial urbana, IPU, devidamente atualizados serão:

1.1 – LUXO	R\$. 393,82
1.2 – BOA	R\$. 314,39
1.3 – MÉDIA	R\$. 251,87
1.4 – SIMPLES	R\$. 202,06
1.5 – PRECÁRIA	R\$. 161,05

**Art. 4º** Os valores das Taxas de Coleta e Remoção de Lixo e Coleta e Remoção de Lixo Hospitalar serão calculados e distribuídos na forma prevista nos artigos 246, 247, 257 e 259 do C.T.M., aprovados pela Lei Municipal nº. 2696/2018, conforme Tabela abaixo:

Taxas	Códigos	Valor em R\$.
01 – Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Hospitalar	01 – Consultório Médico /Odontológica.	R\$. 154,83
	02 – Clínica Médica/Veter. /Odontológica	R\$. 619,41
	03 – Farmácia/Drogaria	R\$. 486,58
	04 – Hospital	R\$. 1.238,81
	05 – Laboratórios	R\$. 774,24
02 – Taxa de Coleta e Remoção de Lixo	01 – Residência/Terreno	R\$. 166,56
	02 – Comércio/Indústria	R\$. 190,44

**Art. 5º** O pagamento do IPTU das Taxas de Coleta e Remoção de Lixo e de Coleta e Remoção de Lixo Hospitalar poderá ser feito à vista, em duas parcelas semestrais, ou em oito parcelas mensais e os respectivos vencimentos serão determinados pelas zonas, a saber:

PARCELAS	ZONA 04	ZONA 03 e 05	ZONA 01,02 e 06
ÚNICA	15.05.2022	20.05.2022	25.05.2022
1ª.PARC.SEMESTR.	15.05.2022	20.05.2022	25.05.2022
2ª.PARC.SEMESTR.	15.10.2022	20.10.2022	25.10.2022
1ª. PARCELA	15.05.2022	20.05.2022	25.05.2022
2ª. PARCELA	15.06.2022	20.06.2022	25.06.2022
3ª. PARCELA	15.07.2022	20.07.2022	25.07.2022
4ª. PARCELA	15.08.2022	20.08.2022	25.08.2022
5ª. PARCELA	15.09.2022	20.09.2022	25.09.2022
6ª. PARCELA	15.10.2022	20.10.2022	25.10.2022
7ª. PARCELA	15.11.2022	20.11.2022	25.11.2022
8ª. PARCELA	15.12.2022	20.12.2022	25.12.2022

§1º Para pagamento à vista, Parcela Única, nos respectivos vencimentos, será concedido um desconto de 20,0% (vinte por cento) sobre o valor lançado, conforme incisos I, II e III do Art. 25, da C.T.M, Lei nº 1829/93.

§2º Para pagamento em duas parcelas Semestrais, nos seus respectivos vencimentos, será concedido um desconto de 10,0% (dez por cento) sobre o valor lançado.

§3º Será concedido um desconto de 10% (dez por cento) no IPTU ao contribuinte que não possuir qualquer débito junto à municipalidade, devendo, portanto, estar rigorosamente em dia com suas obrigações principais, conforme o art. 1º, da Lei nº 2668, de 27/09/17.

§4º Os vencimentos que vierem a ocorrer aos sábados, domingos e feriados nacionais serão automaticamente repassados para o próximo dia útil.

**Art. 6º** O valor do ISSQN que vigorará no exercício de 2022 são os constantes do Artigo 169 da Lei Municipal nº.1829 de 30.12.1993, devidamente atualizado pela variação dos últimos doze meses do IPCA, em 10,06% (dez virgula zero seis por cento).

**Art. 7º** O ISSQN e as Taxas pertinentes, correspondentes aos lançamentos, poderão ser pagos em Cota Única ou em até 04 (quatro) parcelas nos respectivos vencimentos em atendimento ao Artº 115 da Lei nº 1829/93, C.T.M., conforme abaixo:

Cota Única	25.04.2022
1ª. Parcela	25.04.2022
2ª. Parcela	25.05.2022
3ª. Parcela	25.06.2022
4ª. Parcela	25.07.2022

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, 12 de Janeiro de 2022. João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 3768 DE 12/01/2022

Altera anexo I, tabela de preços do Decreto nº 3644, de 11 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e, Considerando que o custo da manutenção da Prefeitura elevou-se muito nestes últimos meses, mormente em função dos insumos utilizados e de outras despesas inerentes;

Considerando que os preços de bens e serviços municipais devem cobrir seus respectivos custos e reajustados quando se tornarem deficitários;

Considerando, mais, que os preços públicos neste Município foram fixados pelo Decreto nº 2440, de 10 de fevereiro de 2003, tendo, em alguns anos, recebido reajuste conforme a inflação;

Considerando, também, que ao longo desses anos não se cuidou de estudos para reajustes dos preços públicos, acompanhando o mercado;

Considerando a necessidade de inserir novos preços públicos omissos neste decreto.

Considerando que os custos dos boletos destinados à arrecadação das cobranças emitidas pelo município sofreram um aumento significativo.

Considerando, finalmente, que os valores constantes do Anexo I, do Decreto nº 3644, de 11/01/2021, última alteração do referido Decreto nº 2440/03, devem ser reajustados em decorrência das razões acima expostas,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam alterados os preços públicos atualizados pelo IPCA em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), constantes do Anexo I, do Decreto nº 3136, de 27 de dezembro de 2013, que passam a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2022, fazendo parte deste Decreto.

**Art. 2º** As demais disposições constantes do referido Decreto nº 2640, de 10 de fevereiro de 2003, nº 2649, de 30 de março de 2006 e nº 3644, de 11 de janeiro de 2021, permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, 12 de Janeiro de 2022.

João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

#### ANEXO I

#### DO DECRETO Nº 3768/22

#### TABELA DE PREÇOS MUNICIPAIS

SERVIÇOS DE EXPEDIENTE	
01 EMISSÃO DE 2ª VIA – DOC. GERAIS	22,55
02 AUTORIZAÇÃO LAVR. DE ESCRITURA	58,65
03 EMISSÃO DE 2ª VIA – TALÃO TRIB.	22,55
04 ALVARÁ DE LICENÇA	53,90
05 TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE	81,65
06 HABITE-SE	65,50
07 CONCESSÃO TERRENO P/ TIT. DATA	65,50
08 REVAL. TIT. DATA APÓS VENC.	65,50
09 OUTROS NÃO CONSTANTES DA LISTA	40,95
10 MAPAS E PLANTAS DA CIDADE acrescido ao custo/cópia	65,50
11 CERTIDÕES	53,90
12 DECLARAÇÃO	40,95
13 CÓPIA AUTENTICADA	4,70
14 CÓPIA SIMPLES	3,20
15 COPIA SIMPLES FRENTE / VERSO	2,95

**LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS**

01	MÁQUINA RETRO-ESCAVADEIRA / HORA	166,50
02	MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA / HORA	187,85
03	MÁQUINA PATROL / HORA	217,75
04	MÁQUINA ESTEIRA / HORA	217,75
05	CAMINHÃO BASCULANTE / HORA	143,10
06	CAMINHÃO BASCULANTE / VIAGEM DE TERRA	143,10
07	CAMINHÃO PIPA / VIAGEM	224,75
08	CAMINHÃO PIPA - ÁGUA TRATADA - VIAGEM	348,00
09	CAMINHÃO CARROCERIA / HORA	143,10
10	CHORUMEIRA + TRATOR / HORA	113,30
11	TRATOR CAÇAMBA / HORA	123,10
12	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU COM EQUIPAMENTO	123,10
13	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU TRACADO	149,45

**LOCAÇÃO DE BOXES EM PRÉDIOS E LOGRADOUROS****PREÇO MÍNIMO MENSAL POR M<sup>2</sup>**

01	PRÉDIO DA RODOVIÁRIA - ANTIGA	48,30
02	PRÉDIO DA NOVA RODOVIÁRIA - LANCHONETE	19,75
03	PRÉDIO DA NOVA RODOVIÁRIA - BANCA REVISTAS	19,75
04	PRÉDIO DA NOVA RODOVIÁRIA - DEMAIS BOX	48,30
05	PRÉDIO DO MERCADO	48,30
06	LOGRADOUROS - MENOS PRAÇA DO MIRANTE	7,50
07	LOGRADOUROS - PCA. DO MIRANTE	8,25

**PERMISSÃO DE PASSAGEM DE FIOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS**

01	POR METRO LINEAR	0,59
----	------------------	------

**LIGAÇÃO DE ÁGUA / ESGOTO**

01	LIGAÇÃO DE ÁGUA DA REDE NA RUA ATÉ O CAVALETE	444,00
02	LIGAÇÃO DE ÁGUA DA REDE NO PASSEIO ATÉ O CAVALETE	180,05
03	INSTALAÇÃO DE HIDROMETRO	150,65
04	LIGAÇÃO DE ESGOTO DA REDE / RUA ATÉ A ENTRADA	534,90
05	LIGAÇÃO DE ESGOTO DA REDE / PASSEIO ATÉ A ENTRADA	265,15
06	MUDANÇA DE LOCAL DE HIDROMETRO SEM ABERTURA DE PASSEIO OU RUA	115,00
07	MUDANÇA DE LOCAL DE HIDROMETRO COM ABERTURA DE PASSEIO OU RUA	298,75
08	RELIGAÇÃO DE ÁGUA / ESGOTO	150,65
09	INSTALAÇÃO DE MIOLO DE HIDROMETRO OU OUTRO	117,00
10	SUBSTITUIÇÃO DE HIDROMETRO P/ EXPERIÊNCIA	39,05

**REBAIXAMENTO DE GUIA**

01	REBAIXAMENTO DE GUIA P/ METRO LINEAR	57,20
----	--------------------------------------	-------

**LIBERAÇÃO DE ANIMAIS APREENDIDOS**

01	POR PERÍODO ÚNICO PERM. DE CACHORRO NO CANIL	32,70
02	DEMAIS ANIMAIS, POR DIA	53,90

**ABATE DE ANIMAIS**

01	BOVINOS	55,80
02	SUINOS	33,90

**CEMITÉRIO MUNICIPAL**

01	SEPULTAMENTO COVA RASA ADULTO	93,30
02	SEPULTAMENTO COVA RASA INFANTIL	29,95
03	SEPULTAMENTO EM JAZIGO	311,95
04	SEPULTAMENTO EM TUMULO P/ FRENTE/FUNDO	130,75
05	SEPULTAMENTO EM TUMULO P/ CIMA	195,60
06	REVEST. CERAMICA TUM. COMUM INFANTIL	311,95
07	REVEST. CERAMICO JAZIGO	1.345,80
08	EXUMAÇÃO DE CORPOS (ABERTURA)	151,10
09	EXUMAÇÃO DE CORPOS (ABERTURA/SEPULT.)	271,50
10	PINTURA (CAL) TUMULO COMUM	93,55
11	PINTURA (CAL) TUMULO SOBREPOSTO	130,80
12	PINTURA (CAL) TUMULO GEMINADO	130,80
13	PINTURA (CAL) JAZIGO	195,60
14	PINTURA (CAL) TUMULO INFANTIL	40,95
15	PINTURA (CAL) CARNEIRO	48,00
16	PINTURA (LATEX) TUMULO COMUM	195,60
17	PINTURA (LATEX) TUMULO SOBREPOSTO	357,15
18	PINTURA (LATEX) TUMULO GEMINADO	357,15
19	PINTURA (LATEX) JAZIGO	407,75
20	PINTURA (LATEX) TUMULO INFANTIL	110,75
21	PINTURA (LATEX) CARNEIRO	110,75
22	PINTURA (ESMALTE) TUMULO COMUM	216,60
23	PINTURA (ESMALTE) TUMULO SOBREPOSTO	658,60
24	PINTURA (ESMALTE) TUMULO GEMINADO	658,60
25	PINTURA (ESMALTE) JAZIGO	493,20
26	PINTURA (ESMALTE) TUMULO INFANTIL	130,75
27	PINTURA (ESMALTE) CARNEIRO	130,75
28	AQUISIÇÃO TERRENO P/ ADULTO (3,5M <sup>2</sup> )	693,65
29	AQUISIÇÃO TERRENO INFANTIL (1,75M <sup>2</sup> )	384,20

**CEMITÉRIO MUNICIPAL PARQUE DOS IPÊS**

SEPULTAMENTO EM JAZIGO	331,30
EXUMAÇÃO DE CORPOS - ABERTURA	161,00
EXUMAÇÃO DE CORPOS - ABERTURA / SEPULTURA	258,80
EXUMAÇÃO DE CORPOS JUDICIAL	907,05
MANUTENÇÃO VAGA TEMPORÁRIA ANUAL	271,50
MANUTENÇÃO ANUAL JAZIGO SECULAR COM TRÊS VAGAS	271,50
MANUTENÇÃO ANUAL JAZIGO SECULAR COM SEIS VAGAS	271,50
VALOR PARA VENDA DE JAZIGO COM TRES GAVETAS	7.695,85
VALOR PARA VENDA DE GAVETA INDIVIDUAL EM JAZIGO	2.484,70

**ARTEFATOS DE CIMENTO**

01	MANILHA DE 0.40 X 1.00 M	89,70
02	MANILHA DE 0.60 X 1.00 M	143,10
03	MANILHA ½ CANA DE 0.60 X 1.00 M	119,95
04	MANILHA ¼ CANA DE 0.40 X 1.00M	69,00

**PRAINHA / CAMPING**

01	INGRESSO DE PESSOAS NA ÁREA	12,00
02	ENTRADA DE ÔNIBUS DE EXCURSAO	308,15
03	CARTEIRINHA ANUAL (P/ RESIDENTES NO MUNICÍPIO)	12,00
04	CAMPING - POR DIA / POR PESSOA	22,00
05	BARCO. LANCHAS E JET SKI	22,00

**LOCAÇÃO PARA EVENTOS****BARRACA: 6 x 10 (diária, sem frete)**

01	DE UM MODULO	508,50
02	DE DOIS MODULOS	678,75
03	DE TRÊS MODULOS	846,70
04	DE QUATRO MODULOS	1.018,05

**BARRACA: 3 x 4 (DIÁRIA)**

01	SEM FRETE	74,60
02	COM FRETE (dentro do Município)	99,50

**PALCO: (Mesa 2,0 x 1,0) (sem frete)**

01	POR MESA	53,15
----	----------	-------

**BANHEIRO QUÍMICO: (sem frete)**

01	POR UNIDADE	204,70
----	-------------	--------

**ESPAÇO CULTURAL RANIERI MAZZILLI**

01	DIÁRIA - LOCAÇÃO SUJEITA A ANÁLISE	408,30
02	TAXA DE LIMPEZA	204,70

**GINÁSIO DE ESPORTES**

01	DIÁRIA - LOCAÇÃO SUJEITA A ANÁLISE	544,70
02	TAXA DE LIMPEZA	271,50

**LIMPEZA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM IMÓVEIS**

01	ROCAR TERRENO ATÉ 300,00 M <sup>2</sup>	169,10
02	ROCAR TERRENO ACIMA DE 300,00 M <sup>2</sup> - POR m <sup>2</sup>	2,95
03	CONTRUÇÃO DE MURO DE 0,50 CM ALTURA POR METRO LINEAR	136,20
04	CONSTRUCÃO DE PASSEIO. APENAS CONCRETAGEM POR m <sup>2</sup>	119,95

**TABELA DE CONSUMO DE ÁGUA**

01	Até 10 m <sup>3</sup> . - de Mensal (Tarifa Mínima)	19,25
02	Excesso - Além de 10m <sup>3</sup> . - Mensal	
	02.01 - de 01 à 10 m <sup>3</sup> . - P/ M <sup>3</sup> .	1,75
	02.02 - de 11 à 20 m <sup>3</sup> . - P/ M <sup>3</sup> .	1,90
	02.03 - de 21 à 30 m <sup>3</sup> . - P/ M <sup>3</sup> .	2,20
	02.04 - de 31 à 40 m <sup>3</sup> . - P/ M <sup>3</sup> .	2,35
	02.05 - de 41 à 50 m <sup>3</sup> . - P/ M <sup>3</sup> .	2,50
	02.06 - Acima de 51 m <sup>3</sup> . - P/ M <sup>3</sup> .	3,30
03	Tarifa de Expediente	5,95
04	UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE DE ESGOTO	
	04.01 - 50% sobre o Valor Mensal do Consumo de Água	

**DECRETO Nº 3769 DE 12/01/2022**

Fixa os índices para atualização da Taxa de Vigilância Sanitária para o **EXERCÍCIO de 2022** e dá outras providências.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que lhe confere suas atribuições legais e em obediência ao emanado no Art. 97, §2º, da Lei Federal nº. 5172 de 25 de outubro de 1966,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O percentual de reajuste para cálculo da Taxa de Vigilância Sanitária do Município instituída pela Lei nº.2065 de 16.12.1998 e alterada pela Lei nº.2304 de 20.09.2007, para o exercício de 2022, será pela variação anual do IPCA, fixada em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) e os valores serão expressos em Reais de acordo com cada categoria e condição específica, atualizando os valores do decreto 3646 de 11.01.2021:

I – Taxa de Fiscalização Sanitária:

- 1º. Categoria.....R\$. 850,75
- 2º. Categoria.....R\$. 425,90
- 3º. Categoria.....R\$. 319,15
- 4º. Categoria.....R\$. 206,90
- 5º. Categoria.....R\$. 107,85

II – Certificado de Vistoria

- 1º. Categoria.....R\$. 850,75
- 2º. Categoria.....R\$. 425,90
- 3º. Categoria.....R\$. 314,20

II - Taxa de Renovação da Fiscalização Sanitária:

- 1º. Categoria.....R\$. 425,90

- b) 2º. Categoria.....R\$. 212,40
- c) 3º. Categoria.....R\$. 158,50
- d) 4º. Categoria.....R\$. 103,45
- e) 5º. Categoria.....R\$. 53,90

**Art. 2º** Os valores atualizados serão praticados para obtenção de todos os alvarás e certificados pertinentes.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, 12 de Janeiro de 2022.

João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal